



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE CAARAPÓ/MS**

URGENTE !!!

DESOBEDIÊNCIA DA DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE FLS. 314/321

Processo n. 0800503-11.2025.8.12.0031

O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ**, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.155.900/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó/MS, por meio de seu Procurador Municipal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

1) DO DESRESPEITADO REITERADO DA DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA DE URGÊNCIA:

Por meio da presente petição, o ente municipal vem informar à Vossa Excelência que a **Empresa Requerida tem desrespeitado a decisão concessiva de Tutela de Urgência de fls. 314/321.**

A despeito de a decisão deferir o pedido exordial do Município de tutela de urgência para o fim de que a Empresa Requerida restabelecesse integralmente o fornecimento de combustível para a frota de veículos municipais nos termos da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo n. 236/2024, a mesma tem desobedecido a determinação judicial proferida nesses autos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Consoante a Ata Notarial (Livro n. 109, Folha n. 287, do Cartório de Notas e Registros Civil de Caarapó/MS), datada de 31 de Outubro de 2025 (em anexo), **a Empresa Requerida se negou a abastecer os galões ou tanques de apoio que se encontram na caçamba do veículo Ford D-20, placa HRF 2285, propriedade do Município (em anexo), o qual se destina ao abastecimento de veículos que são utilizados para serviços na área rural do Município, como retroescavadeiras, caminhões caçambas, todo o maquinário pesado que se localiza distante do posto de combustível em questão.**

Cumpr destacar que tal negativa é reiterada, já que em datas anteriores ao registro cartorário, a Empresa Requerida manteve a mesma postura, o que obrigou o Município a providenciar a Ata Notarial para o fim de comprovar o comportamento lesivo à Ata de Registro de Preços e à decisão concessiva de tutela de urgência.

O proprietário da Empresa Requerida alega o impedimento no abastecimento pelo fato de que a Ata de Registro de Preços objeto dessa demanda não especifica expressamente a obrigação de realiza-lo em galões ou tanques de apoio.

Assevera que para o devido abastecimento, seria necessário que o Município suspendesse tais veículos em um caminhão prancha e levasse os maquinários pesados para o posto.

Com a devida *venia* Excelência, mas é inquestionável o absurdo da alegação prestada pela Empresa, uma vez que o abastecimento nessa modalidade se destina ao atendimento das políticas públicas da área rural do Município, local em que se utilizam veículo pesados e, por óbvio, não teriam como se deslocar até o posto de combustíveis para serem atendidos.

Ademais, é de se espantar essa atitude do proprietário da Empresa, uma vez que desde o início da Ata de Registros de Preços estava atendendo regularmente os maquinários pesados que se localizam na área rural do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Município de Caarapó/MS dessa forma, mas em Outubro, perto do final do prazo contratual, optou por negar o abastecimento.

Cumprе destacar que tais veículos são imprescindíveis para o atendimento das políticas públicas na área rural do Município, mas por conta da atitude da empresa, as máquinas estão paradas e não estão sendo utilizadas.

Outrossim, cumpre ressaltar que o pedido exordial para a concessão da tutela de urgência foi pelo restabelecimento integral do abastecimento da frota municipal, sendo que a tutela de urgência foi deferida sem ressalvas.

Contudo Excelência, mesmo se considerarmos a alegação do proprietário do posto de que não está descrito expressamente na Ata de Registros de Preços o abastecimento por meio de galões ou tanques de apoio, o que não se espera, da mesma forma a negativa não prospera, visto que a Empresa Requerida abasteceu os galões ou tanques de apoio visando o maquinário pesado localizado na área rural por mais de dez meses, sem qualquer objeção, portanto, acarretou o fenômeno da Surrectio, que nos contratos administrativos ou civis consiste em um comportamento continuado da contratante por muito tempo, o que faz surgir um direito que não estaria previsto no contato originário.

Tal fenômeno corresponde à boa-fé objetiva, visto que cria ao outro contratante expectativa legítima e estabiliza uma situação jurídica favorável para a parte que se beneficiou com essa conduta, gerando um direito mesmo que não houvesse previsão contratual para tanto.

Portanto Excelência, apesar de a Ata de Registro de Preços ser específica para atender a frota municipal sem qualquer exceção, não sendo possível negar o seu atendimento, igualmente é impossível à Empresa negar o atendimento por meio tanques ou galões, já que tem atuado dessa forma pela quase integralidade do contrato, não sendo possível agir de maneira diversa, já que teria surgido um direito ao Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

2) DOS PEDIDOS:

Isto posto, o Município de Caarapó/MS requer de Vossa Excelência o seguinte:

a) Que a Empresa Requerida seja compelida a retomar, imediatamente, o abastecimento integral dos veículos do Município, **inclusive por meio da utilização galões ou tanques de apoio para atender os maquinários pesados que se localizam distante do posto de combustível** e necessitariam de um caminhão prancha para serem levados ao posto de combustível;

b) A majoração de multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de paralisação do abastecimento em razão do novo descumprimento infundado da decisão concessiva da tutela de urgência de fls. 314/321.

Termos em que, pede deferimento.

Caarapó/MS, 03 de Novembro de 2025.

RAFAEL MOTA MACUCO

Procurador do Município

OAB/MS 11.712

Renê Weiber dos Santos
Tabelião de Notas e Registrador Civil de Caarapó/MS

LIVRO Nº. 109-N – FOLHA Nº. 287
ATA NOTARIAL

S AIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos trinta e um (31) de outubro (10) de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta Cidade, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório, perante mim tabelião, compareceu como REQUERENTE: **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MS sob o nº. 03.155.900/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 465, centro, na cidade de Caarapó-MS, CEP 79940-000, neste ato representada pela prefeita municipal a senhorita MARIA LURDES PORTUGAL, brasileira, solteira e convivente, produtora rural, portadora da CNH nº 00257694390-DETRAN/MS expedida em 16/08/2022, na qual consta o Documento de Identidade RG nº 516329-SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 366.501.021-72, filha de Narciso Alves Portugal e de Aliete Paulo Portugal, nascida em Maria Helena-PR aos 21 de Abril de 1968, residente e domiciliada na Av. Dom Pedro II nº 61, Centro, na cidade de Caarapó-MS, CEP 79940-000; pessoa capaz e reconhecida por mim pela documentação apresentada, do que dou fé. Por ele, foi requerida a lavratura da presente ata notarial, para provar fatos presenciados pelo tabelião que a esta redige e subscreve, de acordo com o art. 384 do Código de Processo Civil e ainda pela competência exclusiva que me confere a Lei nº. 8.935/1994 em seu art. 7º, inciso III, que faço nos seguintes termos: **1) Atendendo ao que me foi solicitado através do Ofício nº 414/2025 – GAB-PREF de 29.10.2025, no dia trinta e um (31) de outubro (10) de dois mil e vinte e cinco (2025), exatamente às 10h10min, compareci ao Posto Dom Pedro II Ltda. localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1922, Vila Planalto, nesta cidade de Caarapó-MS, oportunidade na qual houve a negativa por parte do Sr. ALESSANDRO PAULINO DE SOUZA, proprietário do posto de combustíveis, do abastecimento por meio de tanque que de apoio que estava sobre a caçamba da camionete de placas HRF2C85, conforme anexos "1" e "2"; 2) Na oportunidade, o Sr. ALESSANDRO PAULINO DE SOUZA informou que a negativa estava se dando porque não consta na Ata de Registro de Preços a obrigação de abastecer galões ou tanques de comboio, sendo que, inclusive, não havia autorização pelos órgãos competentes para esse tipo de transporte de veículos (galões ou tanques de comboio); 3) Por fim, o Sr. ALESSANDRO PAULINO DE SOUZA destacou que não está impedindo o abastecimento de veículos, sendo que no momento em que estive no local estava sendo abastecida a ambulância de placas RWA8D10, conforme anexo "3". Nada mais havendo a relatar dos fatos verificados, peço-lhe que lavrasse a presente ata notarial para mencionar a constatação dos fatos acima narrados, a qual, assino eu (a) tabelião que atestei os fatos, digitei esta ata notarial e assino. A cópia dos documentos do requerente e de sua representante legal se encontram arquivados nesta Serventia na caixa "Procurações nº. 55-P – Fls. 025". Todos os demais documentos mencionados neste instrumento se encontram arquivados nesta Serventia na caixa "Escrituras nº. 109-N – Fls. 287". De tudo dou fé. Emolumento: Isento. (Selo Digital: ACB40150-859-IGB. Consulte em: www.tjms.jus.br ou pelo QR Code). (Cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL M. WEIBER dos Santos - Tabelião de Notas e Registrador Civil. NADA MAIS. Trasladada fielmente em seguida e conforme o original. Eu, Renê Weiber dos Santos tabelião que digitei e subscrevi.**

Em testemunho da verdade.



Renê Weiber dos Santos
Tabelião de Notas e Registrador Civil



Anexo 1



Anexo 2



Anexo 3



Renê Weiber dos Santos
Renê Weiber dos Santos
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - MS Nº 015619012895
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 00655968881 XXXXXXXX 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

03155900000104 HRF2C85

HRF2285/MS BAG244ZDTTA120113

CAR/CAMINHONET/C. ABERTA DIESEL

I/GM D20 CONQUEST 1996 1996

004,50T/150CV OFICIAL VERMELHA

ISENTO - LEI 1810/97, ART 152.

CMT:004,50T PRT:003,40T 3ª *****

MOTOR: SF8997B556589B DATA DE PAGAMENTO

<SEM RES. DE DOMÍNIO>

CAARAPÓ-MS 04/08/20

MS Nº 015619012895 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

2020 04/08/20

1 03155900000104 HRF2C85

00655968881 I/GM D20 CONQUEST

1996 10 BAG244ZDTTA120113

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 0,72 DEVATAN (R\$) 0,08 CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,81

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 5,76

X COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 13/05/2020

SEGURODORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 08.248.808/0001-04

0202-194

